



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Modifique-se o inciso II de art. 154 e o caput do art. 156, nos termos abaixo:

Art.

154.....

II - Quanto aos créditos de que trata o inciso II do caput do art. 153 desta Lei Complementar, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 156. Na impossibilidade de compensação, alternativamente às hipóteses previstas no art. 155 desta Lei Complementar, o titular do direito ao saldo credor homologado poderá ser ressarcido, em espécie, pelo CG-IBS, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas ou, em relação às compensações em curso, pelo prazo remanescente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reduzir de 240 para 120 parcelas mensais o prazo máximo para a compensação com o IBS e o ressarcimento de



saldos credores de ICMS, visando tornar esse processo mais célere, justo e eficiente, em conformidade com os princípios da razoabilidade e moralidade administrativa.

O texto original do projeto prevê um parcelamento excessivamente longo — 240 meses (20 anos) — para que os contribuintes possam recuperar saldo credor de ICMS, seja por compensação com o IBS ou por ressarcimento. Tal prazo é desproporcional e injustificável, pois representa uma verdadeira diluição do direito creditório do contribuinte ao longo de duas décadas.

Essa previsão afeta negativamente a previsibilidade financeira das empresas e impõe um ônus indevido ao setor produtivo, especialmente àquelas que dependem do fluxo contínuo de caixa para manter suas atividades e investimentos.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257121444145, em ordem cronológica:

1. Sen. Izalci Lucas
2. Sen. Astronauta Marcos Pontes